



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI = Nº 327/86

=====

DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

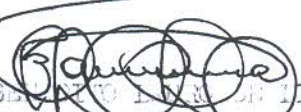
Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos/ para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acréscimo de 40 % (quarenta por cento) para todas as referências, conforme disposto no artigo 23/ da Lei nº 01/82, de 05.08.82 e alterações introduzidas pela Lei nº 321/85, de 02/ 12/85, conforme a seguinte discriminação:-

REFERÊNCIA	VALOR VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	VALOR VENCIMENTOS
1	845,00	11	1.340,00
2	851,00	12	1.465,00
3	898,00	13	1.559,00
4	945,00	14	1.654,00
5	990,00	15	1.748,00
6	1.040,00	16	1.842,00
7	1.087,00	17	1.937,00
8	1.134,00	18	2.031,00
9	1.181,00	19	2.126,00
10	1.275,00	20	2.219,87

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Março de 1.986.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Abril de 1.986


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL